



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR. 13707-000.505/93-78

LADS/

Sessão de 16 de maio de 1995

ACORDAO NR. 101-88.325

Recurso nr.: 83.049 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX. 1992 E 1993

Recorrente : COMAF INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA.

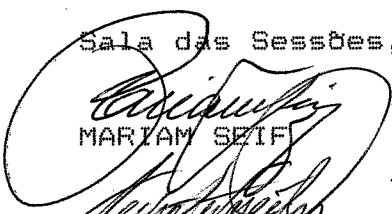
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Com a decisão do STF nr. 150.754-1, fixou-se o entendimento de que ilegítimos os aumentos de alíquotas ocorridos por disposições contidas na Lei nr. 7.689/88 (art. 9o.); Lei 7.787/89 (art. 7o.); Lei nr. 7.894/89 (art. 1o.); e Lei nr. 8.147/90 (art. 1o.), prevalecendo a de 0,5%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMAF INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a importância que exceder à aplicação da alíquota de 0,5% prevista no D.L. 1.940/82, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1995

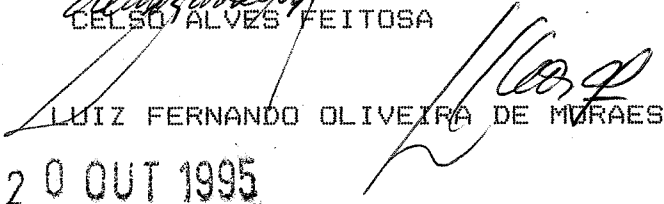

MARIAM SEIF

- PRESIENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, RICARDO JOSE DE SOUZA PINHEIRO (Suplente Convocado) e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente, o Conselheiro RAUL PIMENTEL.



Processo : 10707/000.505/93-78
Recurso : 83.049
Recorrente : Comaf Indústria Aeronáutica Ltda
Recorrida : DRF no Rio de Janeiro - RJ
Acórdão nº : 101-88.325

Relatório

O lançamento envolve a exigência Finsocial/Faturamento, no período correspondente aos exercícios de 1992 e 1993, conforme fls.3.

A fls. 05 se verifica que as alíquotas tomadas foram: 1.2 e 2.0, esta a partir do fato gerador de 03/91.

Citou o artigo 195, I, da CF, mais os artigos 149 e 146, III, da CF, reclamando Lei Complementar.

Faz referências ao artigo 56 das disposições transitórias, com restrição ao período de vigência ao exercício de 1988.

O Fisco se manifestou a fls., dizendo que a questão da constitucionalidade das leis era matéria estranha.

A decisão recorrida disse que com respeito à constitucionalidade das leis, não enfrentada por falta de competência funcional.

No prazo legal apresentou recurso voluntário, repetindo a impugnação.

Fez referência a acórdão do STF, sem especificação, limitando a alíquota a 0,5%.

Reclamou quanto à afirmação de que a impugnação tão só visava matéria de inconstitucionalidade.

É o relatório.



Acórdão nr. 101-88.325

V O I O

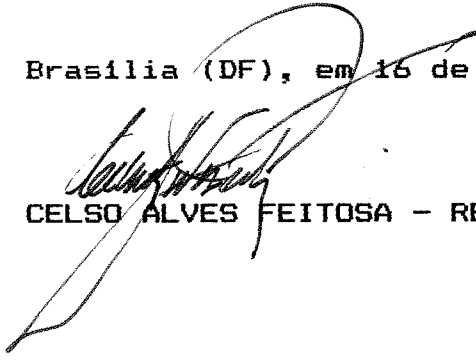
Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

A matéria é bastante conhecida de todos, hoje tendo se pacificado, após o julgado do STF no RE. 150.754-I, que reconhecendo a constitucionalidade do Finsocial, acabou por definir serem ilegítimos os aumentos de aliquotas para 1,%, 1,2% e 2,00%.

Por todo o exposto, dou provimento parcial ao recurso para que o lançamento tenha por base o decidido no referido RE.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 16 de maio de 1995


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR

